PREFEITURA MUNICIFAL DE CANDÓI Estado do Paraná

LEI No 048/95

SúMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desativar escolas rurais municipais.

1

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desativar as escolas rurais municipais abaixo relacionadas, visando a nuclearização do ensino público;

- Escola Rural Municipal Capitão Silvério Peixoto, da localidade de Cavernoso;
- Escola Rural Municipal Papa Leão XIII, da localidade de Bebinha;
- Escola Rural Municipal Henrique Dias, da localidade de Faxinal Santo Antonio;
- Escola Rural Municipal Marieda, localizada na Fazenda Marieda;
- Escola Rural Municipal Nossa Senhora Aparecida, da localidade de Vila Thomé.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 09 de maio de 1995.

ELIAS FARAH NETO

Frefeito Municipal